



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 40/2022
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) profissional Técnico Agrícola em Pecuária Joacir Tonin Zanchin CFTA: 24687243053 TRT: BR20220904570 ao Protocolo Municipal nº 267/2022, que autoriza:**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.

Protocolo na Prefeitura: 267/2022.

Empreendedor: Moacir Gnoatto.

CPF nº: 449.528.720.68.

Endereço: Linha São Paulo s/n zona rural.

Município: Coronel Pilar/RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Atividade: Irrigação pelo Método de Aspersão, Localizado com Açudes

Endereço: Linha São Paulo s/nº, zona rural.

CODRAM: 111,42.

Caracterização do Porte: Mínimo.

Potencial poluidor: Baixo.

Número de Tanques: 01 (60m x 42m).

Área Construída: 2.520,00m².



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Certidão da Matrícula: 35.600.

Hectares: 9,2.

INCRA: 854.077.004.782.3.

CAR: RS-4305934-D2D7-EB8E-1BEB-4AB0-B049-F06B-6344-BECC.

Coordenadas Geográficas da área em tela: 29⁰16'52.32"S – 51⁰45'53.09"O.

A promover a realização da atividade de: Irrigação pelo Método de Aspersão, Localizado com Açudes, na Linha São Paulo s/nº, zona rural, Certidão da Matrícula: 35.600, com 9,2hectaes.

Conforme Capitulo VI da Constituição Federal de 1988, em seu Art: 225, paragrafo terceiro;

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados

Este documento está vinculado á exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

Com as condições e restrições:

1.Quanto ao empreendimento:

Esta Licença abrange a instalação de açude a ser construído e definido como estrutura artificial de terra com escavação, para acúmulo de águas pluviais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

É proibida a construção de açudes no leito do recurso hídrico superficial, permanente ou intermitente. Fica vedada a intervenção ou utilização de drenagens ou fontes permanentes (perenes);

Esta Licença somente autoriza o Gotejamento na vitivinicultura localizado nas Coordenadas Geográficas: **29°16'52.32''S – 51°45'53.09''O.**

É proibido o uso de açudes para piscicultura sem o devido licenciamento para a atividade.

No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS

Caso o empreendedor encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida a baixa da licença de operação.

2. Quanto à manutenção do açude:

Deverão ser adotadas medidas de controle da erosão nos taludes, com a implantação de vegetação rasteira no local.

Quando efetuar a limpeza ou desassoreamento do açude, os materiais de escavação deverão ser depositados na taipa e nas laterais, em área de pastagem ou em solo agrícola, de maneira uniforme, a fim de serem integrados ao relevo, não podendo ser descartados em Área Permanente, recursos hídricos ou retirados da propriedade.

Não poderá haver transbordamento do açude, em qualquer época do ano.

Na adubação inicial do açude, não poderá ser utilizado esterco não estabilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

A utilização de queimadas na propriedade é proibida.

É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres ou qualquer outro tipo de intervenção na fauna silvestre, sem a devida autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida (Lei Federal 5197/67).

Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente.

Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, a qual somente poderá ser suprimida após a análise e autorização do órgão ambiental competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. Quanto ao manejo de resíduos:

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente, e todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas;

Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem

Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material, estando estes em perfeito estado de conservação atendendo os requisitos para a prática da atividade;

5. Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Produtos Veterinários:

A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. Quanto à responsabilidade técnica:

O Responsável Técnico pelas informações do Projeto e Execução – Irrigação e Drenagem, Irrigação e Gotejamento o Técnico (a) Agrícola em Pecuária Joacir Tonin Zanchin, CFTA: 246872433053, TRT: BR20220904570, é responsável pelas informações que subsidiaram a elaboração da presente Licença.

7. Com vistas a renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;

Cópia desta licença;

Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Cópia da Certidão da Matrícula Atualizada da área onde se encontra o empreendimento.

Outorga ou cadastro junto ao SIOUT do Sistema de água que abastece a atividade.

Croqui ou planta da propriedade, indicando as nascentes, cursos d água, estradas e outras atividades, com as respectivas distâncias ao reservatório.

Relatório fotográfico do empreendimento.

Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

O empreendedor deverá cumprir todas as condições e restrições acima mencionadas, para não infringir a LEI FEDERAL 9.605/1998, CRIMES AMBIENTAIS.

Declaração do empreendedor e do responsável técnicos informando de que o empreendimento opera em atendimento as normas ambientais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. Complementações e condicionantes:

Esta licença é válida pelo período de Quatro (4) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

OBSERVAÇÃO: O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao Meio Ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento e das informações apresentadas conforme o que dispõe a LEI DE CRIMES AMBIENTAIS Nº 9.605 DE 12/02/1998.

O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração de tal Licença, assim como tais informações técnicas prestadas deveram atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Este documento está vinculado á exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

Havendo alteração nos atos constitutivos do empreendimento (baixa, alteração de razão social, alteração de endereço e outros), o fato deverá ser comunicado a este Departamento, sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade licenciada por este documento.

Coronel Pilar/RS, 20 de Dezembro de 2022.

Luciano Contini
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D